TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA DOSAGEM BIOQUÍMICA E INSUMOS, COM CESSÃO DE APARELHO EM COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CONGONHAL/MG**, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Descrição do Item	UN	QTDE
1.	ACIDO URICO	TESTE	11.000
2.	ALBUMINA	TESTE	3000
3.	AMILASE	TESTE	2200
4.	ASLO TURBI COM CALIBRADOR E CONTROLE INCLUSO	TESTE	600
5.	BILIRRUBINA TOTAL	TESTE	3300
6.	BILIRRUINA DIRETA	TESTE	3000
7.	CALCIO	TESTE	10000
8.	CALIBRADOR BIOQUIMICA	FR	35
9.	CK MB	TESTE	1000
10.	CK NAC	TESTE	1210
11.	COLESTEROL HDL DIRETO	TESTE	11.000
12.	COLESTEROL TOTAL	TESTE	11.000
13.	COLINESTERASE	TESTE	264
14.	CREATININA	TESTE	12000
15.	FATOR REUMATOIDE TURBI COM CALIBRADOR E CONTROLE INCLUSO	TESTE	3000
16.	FERRITINA TURBI COM CALIBRADOR E CONTROLE INCLUSO	TESTE	6.000
17.	FERRO SERICO	TESTE	4.000
18.	FOSFATASE ALCALINA	TESTE	5.500
19.	FOSFORO	TESTE	3000
20.	GAMA GT	TESTE	5.500
21.	GLICOSE	TESTE	11000

22.	HEMOGLOBINA GLICADA (METADO IMUNOTURBIDIMETRICO) CALIBRADOR E CONTROLE INCLUSO	TESTE	5.000
23.	LDH	TESTE	1500
24.	LIPASE	TESTE	2000
25.	MAGNESIO	TESTE	3000
26.	PCR TURBI COM CALIBRADOR E CONTROLE INCLUSO	TESTE	5000
27.	POTASSIO ENZIMATICO	TESTE	12.000
28.	PROTEINAS TOTAIS	TESTE	3.000
29.	SODIO ENZIMATICO	TESTE	12.000
30.	SORO CONTROLE NORMAL	FR	65
31.	SORO CONTROLE PATOLOGICO	FR	65
32.	TGO	TESTE	11.000
33.	TGP	TESTE	11.000
34.	TRIGLICERIDEOS	TESTE	11.000
35.	UREIA	TESTE	12000
36.	EQUIPAMENTO – FORNECIMENTO EM COMODATO	UN	1

1.2. O(s) item(ns) objeto deste termo de referência são caracterizados como comum(ns).

1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa aos documentos da etapa preparatória.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato ou do recebimento da autorização de fornecimento em caso de dispensa do instrumento contratual.

1.5. O **Estudo Técnico Preliminar foi**:

☒ **Elaborado** e se encontra anexo aos documentos da etapa preparatória;

☐ **Dispensado** nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.442 /2025 conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda.

1.6. **A análise específica de riscos**:

☒ **Elaborada** e se encontra anexo aos documentos da etapa preparatória;

☐ **Dispensada** nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 3.442/2025 conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos demais documento da etapa preparatória.

2.2. O Município de Congonhal não adota o plano de contratações anual, por se tratar de documento facultativo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A presente contratação se faz necessária para garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços laboratoriais oferecidos à população do município de Congonhal/MG, no âmbito da atenção básica e especializada à saúde, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde realiza exames laboratoriais bioquímicos essenciais para o diagnóstico, monitoramento e acompanhamento de diversas patologias, como diabetes, dislipidemias, distúrbios renais e hepáticos, entre outras. Tais exames são fundamentais para garantir a eficácia das políticas públicas de saúde, conforme preconizado pelas normativas do Ministério da Saúde.

Contudo, para a adequada execução dessas análises, é indispensável o fornecimento contínuo de reagentes específicos e insumos laboratoriais compatíveis com os equipamentos necessários à realização dos testes. Além disso, a aquisição de equipamentos por meio de compra direta se mostra economicamente inviável para o município, considerando os altos custos de aquisição, manutenção, calibração e atualização tecnológica dos mesmos.

Dessa forma, opta-se pela contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes e insumos, com a cessão, em regime de comodato, dos aparelhos automatizados necessários à realização dos exames bioquímicos. Essa solução se mostra mais vantajosa à administração pública, pois transfere à contratada a responsabilidade pela instalação, manutenção preventiva e corretiva, calibração e treinamento da equipe técnica, sem ônus adicional para o município.

O procedimento de registro de preços se justifica diante da natureza continuada e variável da demanda, possibilitando maior planejamento, economicidade e agilidade nas aquisições futuras, conforme necessidade do serviço.

Ademais, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como aos requisitos de planejamento da contratação, definidos no art. 18, §1º, inciso I da referida norma.

Portanto, a contratação proposta visa assegurar a oferta de exames laboratoriais bioquímicos com qualidade técnica, disponibilidade contínua, atendimento das exigências sanitárias e econômicas, bem como a racionalização dos recursos públicos aplicados na saúde.

A opção pelo regime de fornecimento vinculado à cessão em comodato assegura a máxima racionalização dos recursos públicos, eximindo o Erário de custos adicionais com contratos de manutenção, peças, obsolescência e depreciação dos bens, transferindo os referidos riscos integralmente à esfera privada da contratada.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

A entrega dos reagentes e insumos, bem como a instalação e manutenção dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, deverá ocorrer no Laboratório Municipal Dr. Mário Mendes Magalhães, situado na Avenida Brasil, nº 24, Bairro Santa Elisa Congonhal/MG, ou outro local designado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda apresentada.

A contratada deverá assegurar que os produtos sejam entregues diretamente no local indicado, sem ônus de frete para a Administração Pública, respeitando os prazos e condições estabelecidos no edital e contrato.

A aceitação dos produtos e serviços será condicionada ao cumprimento integral das especificações técnicas, quantidades e condições pactuadas no edital, na proposta vencedora e no contrato administrativo.

Serão observados os seguintes critérios:

1. Conformidade com as especificações técnicas:
- Os reagentes e insumos deverão estar devidamente registrados na Anvisa e/ou possuir autorização para comercialização e uso no território nacional;
- Deverão ser compatíveis com os equipamentos fornecidos em comodato;
- Todos os produtos devem apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

2. Qualidade e integridade dos produtos:

- Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados e acondicionados de forma segura, respeitando as condições de armazenamento recomendadas;
- Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas, avariadas ou fora das especificações exigidas.

3. Pontualidade na entrega:

- Os materiais deverão ser entregues nos prazos estabelecidos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou equivalente;
- O descumprimento de prazos poderá ensejar penalidades, conforme contrato.

4. Condições do comodato:

- O equipamento deverá ser instalado e validado pela empresa contratada, com fornecimento de manual técnico e treinamento adequado aos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- A empresa deverá prestar assistência técnica preventiva e corretiva, com garantia de substituição temporária do equipamento em caso de falha que comprometa a execução dos exames.

5. Comprovação documental:

- A contratada deverá apresentar, quando solicitado, certificados de qualidade dos produtos, laudos técnicos, manuais de operação e demais documentos comprobatórios.

6. Aceitação técnica:

- A aceitação dos materiais e dos equipamentos será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de termo de recebimento provisório e/ou definitivo, após verificação técnica e funcional

O prazo de entrega dos bens será de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa única ou parcelada, a ser definida pelo contratante, no seguinte endereço:

O fornecimento das soluções hospitalares deverá Local de entrega

- Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida Brasil, nº 27 – Bairro Santa Elisa - Congonhal/MG.

Horário: Das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em dias úteis, salvo orientação diversa constante na Autorização de Fornecimento.

Recebimento

4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Preposto

4.4. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da contratação:

a) Fornecer os bens objeto desta contratação de acordo com as especificações, características, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na respectiva Autorização de Fornecimento;

b) Entregar os bens novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos, sinais de utilização, recondicionamento ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança, durabilidade ou funcionamento;

c) Os produtos deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade de uso, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas para cada item;

d) Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e protegidos contra danos decorrentes de transporte, armazenamento, movimentação e descarregamento;

e) Os produtos deverão ser entregues acompanhados de seus respectivos acessórios, componentes, manuais de utilização, instalação e manutenção, certificados e demais documentos necessários ao seu adequado funcionamento, quando aplicáveis;

f) Os equipamentos eletrodomésticos e eletroeletrônicos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive com certificação do INMETRO ou de outro órgão competente, quando legalmente exigida;

g) Os produtos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses contra defeitos de fabricação**, contados do recebimento definitivo, salvo quando o fabricante oferecer prazo superior, hipótese em que prevalecerá o maior prazo;

h) Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem qualquer ônus para o Município, o reparo, a substituição de peças ou a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou vícios que comprometam seu adequado funcionamento;

i) Os custos de transporte, retirada, devolução, substituição, assistência técnica, mão de obra e demais despesas relacionadas ao atendimento da garantia serão de responsabilidade da contratada;

j) Quando aplicável, os bens deverão ser entregues **montados, instalados, configurados e em pleno funcionamento**, sem qualquer custo adicional para a Administração;

k) A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos bens nos locais indicados pela Administração;

l) A contratada deverá substituir, reparar ou complementar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da notificação, os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentarem defeitos, avarias ou irregularidades, sem qualquer ônus para o Município;

m) Os bens deverão atender às normas técnicas, de segurança, qualidade e desempenho aplicáveis a cada categoria de produto;

n) Quando houver exigência legal de selo, registro, certificação ou etiqueta de eficiência energética, o produto deverá ser fornecido devidamente regularizado e identificado;

o) A contratada deverá observar as condições de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência, sempre que aplicáveis ao objeto;

p) Não será admitido o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou recuperados, salvo se expressamente previsto na especificação do respectivo item;
q) A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, na forma da legislação aplicável;
r) A contratada deverá comunicar previamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas para o fornecimento;
s) A contratada deverá designar preposto para acompanhamento da execução da contratação e interlocução com a Administração, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;
t) O fornecimento deverá observar integralmente as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do edital ou instrumento equivalente, deste Termo de Referência, da proposta vencedora, do contrato ou instrumento substitutivo e das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Município.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. A presente contratação **não exigirá marca ou modelo específico** para os produtos a serem fornecidos, observando o disposto no **Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que **veda a indicação de marcas como condição para a habilitação ou execução contratual**, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas.

Neste caso, a Administração Pública opta por uma **especificação por desempenho e requisitos técnicos mínimos**, permitindo ampla concorrência entre os fornecedores do mercado, desde que os produtos ofertados atendam integralmente aos seguintes critérios:

- Registro válido ou notificação junto à ANVISA;
- Embalagem original, íntegra e rotulada conforme normas sanitárias;
- Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses na data de entrega;

- Compatibilidade com os padrões de uso clínico/hospitalar.

Assim, **qualquer produto de qualquer marca poderá ser aceito**, desde que atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e às exigências sanitárias nacionais.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.2. Não haverá vedação específica à utilização ou fornecimento de marcas ou produtos, desde que os bens ofertados atendam integralmente às especificações, características e requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.
Não serão aceitos produtos que, independentemente da marca ou fabricante, apresentem qualidade, capacidade, desempenho ou características inferiores às exigidas para o respectivo item.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Justificariva: A vedação à subcontratação se justifica pela natureza do objeto, que consiste na aquisição e entrega de materiais de consumo (solução hospitalar), caracterizando uma obrigação de dar. Trata-se de fornecimento regular cuja execução depende estritamente da capacidade logística e comercial da própria licitante vencedora, não demandando serviços de alta complexidade técnica que exijam a participação de terceiros.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.
7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. As regras de gestão contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 3.442/2025.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8.10. As regras de fiscalização contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 3.442/2025.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.
9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena abertura de processo sancionatório.
9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.
9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

☐ Por se tratar de objeto de **entrega imediata**, não há que se falar em prorrogação do contrato.

☐ Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de **serviço ou fornecimento de natureza continuada**, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

☒ Por se tratar de **contratação por escopo predefinido**, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação poderá ser prorrogada caso não seja finalizada no prazo inicial.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Ultrapassando o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, será reajustada a contratação aplicando-se o **IPCA** pelo período acumulado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação será realizada mediante:

☐ Dispensa eletrônica;

☐ Dispensa não eletrônica (valor inferior a 40% dos limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021);

☐ Dispensa emergencial de licitação;

☐ Dispensa de licitação por outro fundamento;

☐ Inexigibilidade de licitação;

☐ Inexigibilidade de licitação através do credenciamento;

☒ Pregão eletrônico;

☐ Concorrência eletrônico;

☐ Leilão;

☐ Concurso;

☐ Diálogo competitivo;

11.2. O **Sistema de Registro de Preços**:

☒ Será adotado (incompatível com fornecimento/serviço continuado);

☐ Não será adotado.

11.3. **Preferência por contratação de Micro e Pequenas Empresas:**

☐ Adotado - Item com valor de até R$ 80.000,00 ou quota reservada de 25% para ME/EPP;

☒ Não será adotado – justificativa: não se aplica

11.4. O **critério de julgamento** será:

☐ Menor preço por item;

☒ Menor preço por lote;

☐ Menor preço global;

☐ Maior desconto por item;

☐ Maior desconto por lote;

☐ Maior desconto global;

☐ Técnica e preço;

☐ Maior lance;

☐ Maior retorno econômico;

☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico.

11.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.5.1. Serão exigidos os seguintes documentos para habilitação do fornecedor:

11.6. Habilitação Jurídica:

11.6.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.6.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.6.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.6.5.1.Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

11.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.6.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.6.9. Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

11.7. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**, conforme o caso;

11.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

11.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

11.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.

11.7.4.1.Caso a licitante tenha filial no Município de Congonhal, deverá apresentar também a **Certidão de Regularidade Fiscal - CRF**;

11.7.5. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

11.7.6. **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

11.7.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o **Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

11.7.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da **Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.8. **Qualificação técnica:**

11.8.1. Autorização de Funcionamento (AFE): Cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) válida, expedida pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), para a atividade de distribuição/comércio de correlatos e produtos para a saúde.

11.8.2. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, definitiva.

11.9. **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.9.1. Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei 14.133/21;

11.9.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.10. Documentos complementares:

11.10.1.1. **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**;

11.10.1.2. **Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.10.1.3. As declarações acima poderão ser substituídas por campo a ser preenchido na plataforma em caso de contratação eletrônica.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de em R$ 289.150,96 (Duzentos oitenta e nove mil cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

12.2. O parâmetro de **pesquisa de preços** adotado foi (foram):

☐ Contratações anteriores feitas por este Município;

☒ Banco de Preços;

☐ Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

☐ Painel de Preços do Governo Federal;

☐ Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;

☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

☐ Tabelas padronizadas;

☐ Pesquisa publicada em mídia especializada, sendo sites de empresas do ramo;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
228	02.05.10.302.0006.2.053.3390.30.00	1.500.95

13.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS SANÇÕES

14.1.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

14.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 3.442/2025, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme o Decreto Municipal nº 3.442/2025:

I. Advertência, quando o contratado der causa a descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave (Art. 6º do Decreto);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 11 do Decreto);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 12 do Decreto).

14.1.4. Multa, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado (Art. 7º do Decreto):

a) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de bem ou execução de serviços, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, perfazendo o total de 9,9% (nove vírgula nove por cento). O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato (Art. 8º, I e Art. 10 do Decreto);

b) Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (Art. 8º, IV, 'd' do Decreto).

c) Compensatória de 10% a 20% (dez a vinte por cento) do valor do Contrato, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1 (Art. 8º, VI do Decreto).

d) Compensatória de 5% a 15% (cinco a quinze por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1 (Inexecução parcial com grave dano).

e) Compensatória de 15% a 30% (quinze a trinta por cento) do valor do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1 (fraude, ato inidôneo, etc.).

f) Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência da licitação ou do contrato, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 9.1 (retardamento da execução), por ocorrências como (Art. 8º, III do Decreto):

f.1) desistir da proposta, salvo por motivo justo;

f.2) tumultuar a sessão pública da licitação;

f.3) propor recursos manifestamente protelatórios.

g) Compensatória de 0,5% a 5% (meio a cinco por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1 (inexecução parcial), aplicada sobre o valor total da adjudicação ou do valor da contratação direta, para ocorrências como (Art. 8º, IV e V do Decreto):

g.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

g.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

g.3) deixar de regularizar documentos para liquidação e pagamento da despesa;

g.4) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

g.5) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g.6) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, com vício, irregularidade ou defeito oculto.

14.1.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.1.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.1.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.1.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.4. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Congonhal, 15 de Setembro 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo servidor abaixo:

Edmilson Cesar dos Santos
Diretor de Saúde

O presente Termo de Referência foi aprovado pelos Secretários abaixo:

Graciane Rodrigues Silva
Secretária Municipal de Saúde